



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

folha nº 25
28

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2021

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imóvel, na **Rua Coronel Sebrão, nº 495, Bairro São Cristóvão, neste município** que será utilizado para armazenamento de veículos, maquinas e equipamentos a serem utilizados pelo Setor de Manutenção de Limpeza dos prédios e logradouros públicos deste município, como valor total orçado em R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, o imóvel a ser locado é de propriedade da **Sra. Maria Fernanda Nunes da Costa**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 026/2021, de 04 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



folha nº 26
26

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - armazenamento de veículos, maquinas e equipamentos a serem utilizados pelo Setor de Manutenção de Limpeza dos prédios e logradouros públicos deste município

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos e as dimensões são ideais, posto que precisa ser um local amplo para que os veículos e equipamentos não fiquem amontoados;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando o imóvel possui salas, banheiros e garagem extensa não pavimentada;

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos) a ser locado por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.07 – Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.003.2032 – Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001.



Folha nº 27

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021.


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL


José Antonio Moura Neto
Membro


Danielle Silva Teles
Membro


Jeane Menezes de Lima
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 04 de 01 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal